



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

3561- 0700/ 98435- 7293/ 98435-7294/ 99962- 0391



INFORMATIVO

Ano 2018 Nº 156 - Mês novembro de 2018

Elaborado com a Legislação do dia 18/10/2018

AGENDA DE COMPROMISSOS

* NOVEMBRO / 2018

Dia	Compromissos
01	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª Remessa de OUTUBRO/2018 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa) - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins terceiro decêndio OUTUBRO/2018
07	- Salário referente a OUTUBRO/2018 - FGTS - DAE – Documento de Arrecadação do e-Social – Domésticas
09	- ICMS NORMAL
14	- Entrega de movimento Contábil referente 1ª Remessa de NOVEMBRO/2018 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa) - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins - INSS – Carnê Autônomo
20	- INSS - IRRF - CSLL/PIS/COFINS (5952) - SIMPLES NACIONAL
23	- PIS / COFINS
30	- IRPJ E CSLL - 7ª Quota - Parcela IRPF

MAIS DE UM MILHÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS PODEM SURTIR NO PRÓXIMO ANO

Os pequenos negócios têm sido fundamentais, em 2018, para a manutenção do nível de emprego e para a estabilização da economia brasileira. Mesmo com todas as dificuldades, as micro e pequenas empresas (MPE) são as principais responsáveis pela geração de vagas de trabalho formais e devem fechar o ano com um saldo de 600 mil trabalhadores contratados. Para 2019, de acordo com análises feitas pelo Sebrae, a expectativa é de que sejam criadas 1,5 milhão de novas empresas (considerando os microempreendedores individuais, as micro e as pequenas empresas). Atualmente, cerca de 98,5% das empresas brasileiras estão nesse segmento, e representam uma importante janela de oportunidade principalmente para os jovens que buscam o primeiro emprego e as empreendedoras, que tentam na atividade empresarial uma forma de compatibilizar as tarefas da casa com as demandas profissionais.

Fonte:Sebrae

ADOÇÃO DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E) EM SANTA CATARINA - ESCLARECIMENTOS DA SEF/SC

A Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, através da Gerência de Fiscalização, enviou em 27 de setembro de 2018 aos contribuintes e contadores de Santa Catarina, o Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT nº 035/2018, com o assunto: **ADOÇÃO DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFC-e**, tendo em vista a matéria veiculada na mídia, sobre a adoção da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e no Estado de Santa Catarina, decorrente do anúncio, realizado pelo Diretor de Administração Tributária Rogério de Mello Macedo da Silva, em reunião da FIESC, ocorrida em 19 de setembro.

Os Auditores Fiscais membros do Grupo Especialista Setorial de Automação Comercial - GESAC, e da própria Gerência de Fiscalização, acompanham o projeto do Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) desde o seu início e conhecem profundamente todas as precariedades do modelo baseado nas premissas defendidas pelas lideranças técnicas do ENCAT.

Entendemos ainda a Administração Tributária que, o modelo técnico ideal para a adoção deste documento fiscal eletrônico para o varejo, pressupõe o uso de ambiente autorizador próprio, considerando a possibilidade de implementar regras de validação próprias e que a proporção da quantidade de NFC-e emitidas, com a quantidade de NF-e emitidas, pode chegar a 30 vezes. Atualmente este ambiente autorizador deveria suportar o processamento e a autorização de mais de 3 milhões de documentos fiscais eletrônicos diariamente, com picos de até 6 milhões de documentos/dia.

Desta forma, chamamos a atenção que o processo de desenvolvimento e implantação do ambiente autorizador será longo, sendo inviável tê-lo em produção em prazo inferior a dois anos.

Assim, nosso Estado somente adotará o uso da NFC-e dentro de suas premissas próprias que sempre se basearam na segurança jurídica, na garantia das prerrogativas de fiscalização e controle dos contribuintes do ICMS e na possibilidade de aplicar a legislação penal aos responsáveis pela prática de qualquer fraude tributária. Consequentemente, todas as normas do RICMS-SC que regem a obrigatoriedade de uso do ECF permanecem em pleno vigor.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta Secretaria na Internet, ou pelo telefone 0300.645.1515, das 8h às 18h.

Fonte: ITC

INFORMAÇÕES ÚTEIS

GOVERNO SANCIONA LEI QUE DISPENSA RECONHECIMENTO DE FIRMA PARA SERVIÇO OU ATENDIMENTO

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.903,98	Isento	0,00
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,25

* Dedução de R\$ 189,59 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 1.693,72	8,00%
De 1.693,73 até 2.822,90	9,00%
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	954,00	Janeiro
Comércio	1.250,00	Novembro
Farmácia	1.300,00	Novembro
Metalúrgicos	1.275,00	Janeiro
Saúde	1.271,00	Abril
Plástico Reciclagem	1.222,00	Abril
Plástico Transformação	1.290,00	Abril
Rural	1.152,60	Junho
Hotéis e Restaurantes	1.297,00	Novembro
Petróleo	1.234,20	Novembro
Madeira	1.181,40	Maior
Doméstica	1.110,00	Janeiro

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Contribuição	Valor a Pagar
Até 877,67	45,00
De 877,68 até 1.319,18	31,71

-Salário família é proporcional na admissão e demissão.

INICIADA A 2ª FASE DO ESOCIAL

Entidades empresariais do 2º grupo devem transmitir seus eventos não periódicos. A segunda fase do eSocial teve início nesta quarta-feira, dia 10 de outubro, abrangendo entidades empresariais com faturamento de até R\$ 78 milhões no ano de 2016 e que não sejam optantes pelo Simples Nacional. Essa etapa envolve o envio de dados dos trabalhadores e seus vínculos empregatícios até 9 de janeiro de 2019.

Micro e pequenas empresas não optantes pelo Simples Nacional

Conforme Nota Orientativa nº 2018.007, publicada em 09/10/2018, as micro e pequenas empresas não optantes pelo Simples Nacional poderão enviar seus eventos de tabelas e eventos não-periódicos de forma cumulativa com os eventos periódicos, no prazo previsto para estes últimos, qual seja, 10 de janeiro de 2019.

Fonte: Legisweb

A lei abrange as esferas federais, estaduais e municipais, para simplificação dos procedimentos, redução de gastos e riscos de fraudes.

A apresentação de documento autenticado com firma reconhecida não será mais necessária.

O presidente Michel Temer sancionou projeto aprovado pelo Congresso que também acaba com a exigência de apresentação de certidão de nascimento.

A lei abrange as esferas federais, estaduais e municipais, para simplificação dos procedimentos, redução de gastos e riscos de fraudes.

Mas Temer vetou o artigo que estabelecia a vigência imediata da lei.

O presidente justificou que a repercussão exige adaptação do poder público.

Desta forma, a lei passa a valer em 45 dias.

As esferas públicas não poderão exigir que o cidadão reconheça firma para serviço ou atendimento.

O agente administrativo terá a responsabilidade de analisar a documentação, bem como a dispensa de cópias autenticadas de documentos.

Basta apresentar o original e cópia simples.

Em situações do anexo do documento pessoal pode ser juntada uma cópia autenticada naquele momento pelo próprio servidor do órgão.

A certidão de nascimento poderá ser substituída por documento de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho, identidade profissional emitida por conselhos regionais, certificado militar, passaporte ou identidade funcional de órgão público.

Em qualquer situação fora das eleições, será dispensada a apresentação de título de eleitor.

Na autorização para viagem de menores de idade, se os pais estiverem presentes no embarque, não será solicitado o reconhecimento de firma para a liberação.

O reconhecimento de firma de documentos a serem entregues em órgãos públicos federais só será necessário se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal das informações. A medida foi oficializada nesta terça-feira (18/7) pelo Decreto 9.094/2017, publicado no Diário Oficial da União.

Fonte: CONJUR

IPI NA NOTA DE DEVOLUÇÃO Com a versão 4.0 da NFE?

Quando se tratar de operação de devolução o valor do IPI deve ser informado no campo "IPI devolvido" da NF-e, onde o valor informado neste campo soma ao total da NF-e (NT 2016.002 pg. 50 e 62)

Fonte: ITC

IMPORTANTE

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

"Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões".